PROCESSO N.º 495/09 PROTOCOLO N.º 7.556.915-7/09

PARECER CEE/CEB N.º 260/10 APROVADO EM 04/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNDO DA CRIANÇA E MUNDIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1858/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Mundo da Criança e Mundial - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Francisco Beltrão, mantida por Escola Maternal e Jardim da Infância Mundo da Criança-Ensino Pré Escolar - Ltda. - ME.

A Resolução n.º 171/07 (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Mundo da Criança - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização.

Pela Resolução n.º 175/09 (fls. 09), foi alterado a denominação do estabelecimento, a pedido, para Escola Mundo da Criança e Mundial - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 2009.

O processo foi em diligência em 29/06/09, mas foi encaminhado novamente em 09/11/09, retornando em 25/02/10.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 143 a 147) e apresentou:

a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls. 12 a 26);

b) enriquecimento da Proposta Pedagógica (fls. 81, 82, 86);

c) Licença Sanitária (fls. 171);

d) Alvará de Localização (fls. 172);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 170);

f) Ato de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 88 a 95);

g) informação técnica sobre a Proposta Pedagógica (fls. 84)

h) Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas (fls. 162, 12, 168 e 169);

i) acervo bibliográfico (fls. 194 a 205).

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Municipal (fls. 103);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais da Justiça Federal (fls. 108);
- Certidão Negativa Cível, Executivo Fiscal e Criminal (fls. 106);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 105);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls. 139);
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (fls. 140);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 107).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível, Executivo Fiscal e Criminal (fls. 110 e 114);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais da Justiça Federal (fls. 111 e 115);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 109 e 113);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 112 e 116).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 118 a 138, 173 a 183).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 97 a 102);

- CNPJ (fls. 141).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 28):

PROCESSO N.º 495/09

Matriz Curricular

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO

ESTAB.: 01485 - MUNDO DA CRIANCA, E - ED INF ENS FUND ENT MANTEN.: ESC MAT JD INF MUNDO DA CRIANCA S/C LTDA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21						
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
VERA MARIA REMONTTI	ARTE	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ARTES PLÁSTICAS
MARIA JOSÉ GAIOVICZ MARONEZI	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS/MATEMÁTICA ESPECIALIZAÇÃO EM FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DA MATEMÁTICA
PEDRO EDUARDO BERNARDON DOS SANTOS	CIÊNCIAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
LUIZ ANTONIO LOPES	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
IVANILDA BERNARDON BÉLLO	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA ESPECIALIZAÇÃO EM GEOGRAFIA

PROCESSO N.º 495/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
CASSIANA PATRICIA MORANDI	HISTÓRIA	HISTÓRIA
ALINE DA SILVEIRA TURMANN	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
MARIA JOSÉ GAIOVICZ MARONEZI	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
JOSEANE BRUNN	LÍNGUA PORTUGUESA	LETRAS
ÂNGELA MARIA MEILI	LÍNGUA PORTUGUESA	LETRAS
JOSEANE BRUNN	LEM - INGLÊS	LETRAS
ROSANGELA DA ROZA	FILOSOFIA	PEDAGOGIA
SIMONI FRANZ	LEM - ESPANHOL	LETRAS

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 052/09 (fls. 142), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 161), Parecer n.º 988/09-CEF/SEED (fls. 151) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5 ª a 8ª séries), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2007 na Escola Mundo da Criança e Mundial - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Francisco Beltrão, mantido por Escola Maternal e Jardim da Infância Mundo da Criança-Ensino Pré Escolar - Ltda. - ME.

Até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas desse Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.° 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

PROCESSO N.º 495/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB